



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

email: tributação@pmsas.pr.gov.br

Telefone: (46) 35638000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 12/02/2025

JORNAL: AMP

EDIÇÃO: 3214

## DECRETO Nº 4213/2025

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os Art. 87 e 88 da Lei Municipal 1.547/2001 de 31/11/2001.

### **DECRETA:**

Artigo 1º - Os contribuintes do *Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU*, do Município de Santo Antônio do Sudoeste – Paraná, deverão efetuar o pagamento do imposto em agência bancaria credenciada, sendo facultado o pagamento em cota única ou em até 06 (seis) parcelas mensais, de igual valor, cujos vencimentos seguem:

- Cota única (10% de desconto) ..... 15/04/2025
- 1ª parcela..... 15/04/2025
- 2ª parcela..... 15/05/2025
- 3ª parcela..... 16/06/2025
- 4ª parcela..... 15/07/2025
- 5ª parcela..... 15/08/2025
- 6ª parcela..... 15/09/2025

Artigo 2º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de 0,5 (meia) UFM.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**

**Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**SUDOESTE**

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 4213/2025

**DECRETO Nº 4213/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os Art. 87 e 88 da Lei Municipal 1.547/2001 de 31/11/2001.

**DECRETA:**

Artigo 1º - Os contribuintes do *Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU*, do Município de Santo Antônio do Sudoeste – Paraná, deverão efetuar o pagamento do imposto em agência bancária credenciada, sendo facultado o pagamento em cota única ou em até 06 (seis) parcelas mensais, de igual valor, cujos vencimentos seguem:

|                                    |            |
|------------------------------------|------------|
| Cota única (10% de desconto) ..... | 15/04/2025 |
| 1ª parcela.....                    | 15/04/2025 |
| 2ª parcela.....                    | 15/05/2025 |
| 3ª parcela.....                    | 16/06/2025 |
| 4ª parcela.....                    | 15/07/2025 |
| 5ª parcela.....                    | 15/08/2025 |
| 6ª parcela.....                    | 15/09/2025 |

Artigo 2º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de 0,5 (meia) UFM.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cintia Fernanda Lanzarin  
**Código Identificador:**E3F2E4B6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/02/2025. Edição 3214

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>